

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: iu1j23g0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/11/2025 Projeto de lei nº 1776/2025 Protocolo nº 11605/2025 Processo nº 3583/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À MOBILIDADE E RESPOSTA INTEGRADA A BLOQUEIOS CRIMINOSOS - CICC-MOBSEG, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG, destinada à prevenção, monitoramento e resposta imediata a incidentes que comprometam a mobilidade urbana e intermunicipal, decorrentes de bloqueios criminosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **CICC-MOBSEG**: Centro Integrado de Comando e Controle para Mobilidade e Segurança, estrutura responsável pela coordenação operacional e estratégica da Política.

II - **Bloqueios Criminosos**: Qualquer interrupção ou obstrução deliberada e ilegal da mobilidade em vias públicas urbanas ou intermunicipais, realizada com o intuito de praticar crimes como roubo de cargas, veículos, pessoas ou valores, ou para facilitar a fuga de criminosos, dificultar a ação policial ou qualquer outra finalidade criminosa, diferenciando-se de manifestações sociais legítimas.

III - **Mobilidade**: A capacidade de pessoas e bens se deslocarem de forma segura e eficiente pelas vias e modais de transporte no território do Estado.

IV - **Resposta Integrada**: A atuação coordenada e sinérgica de múltiplas instituições de segurança pública, trânsito e demais órgãos estaduais e municipais, visando à rápida e eficaz solução de incidentes.

V - **Infraestrutura Crítica de Mobilidade**: Vias expressas, rodovias estaduais, pontes, túneis, grandes corredores urbanos e outros pontos estratégicos cuja interrupção cause grave impacto à circulação e à segurança.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º A Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG será regida pelos seguintes princípios:

I - Integração e Cooperação: Articulação permanente entre os órgãos de segurança pública, defesa civil, trânsito e demais entidades governamentais e, quando necessário, privadas.

II - Prevenção e Inteligência: Utilização de informações estratégicas e operacionais para antecipar, inibir e desarticular a ocorrência de bloqueios criminosos.

III - Pronta Resposta: Agilidade e eficácia na desobstrução de vias e na neutralização da ameaça criminosa.

IV - Proporcionalidade e Legalidade: Atuação das forças de segurança dentro dos limites da lei e com a estrita observância dos direitos humanos.

V - Preservação da Vida e da Incolumidade Física: Prioridade máxima à segurança e integridade de cidadãos e agentes públicos.

VI - Fluidez do Tráfego: Restabelecimento célere da normalidade do fluxo veicular e da circulação de pessoas e bens.

VII - Transparência e Accountability: Comunicação clara e responsável com a sociedade e prestação de contas sobre as ações realizadas.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG:

I - Prevenir a ocorrência de bloqueios criminosos em vias urbanas e intermunicipais do Estado de Mato Grosso.

II - Monitorar proativamente a mobilidade e as condições de segurança nas principais vias e pontos críticos.

III - Assegurar uma resposta rápida, integrada e padronizada aos bloqueios criminosos.

IV - Minimizar os impactos dos bloqueios criminosos sobre a segurança dos cidadãos, a fluidez do tráfego e a economia estadual.

V - Fortalecer a interoperabilidade e a capacidade operacional das instituições envolvidas na resposta a esses incidentes.

VI - Produzir e difundir conhecimento e inteligência sobre a dinâmica dos bloqueios criminosos e as melhores práticas de enfrentamento.

VII - Proteger as infraestruturas críticas de mobilidade e a cadeia logística do Estado.

Art. 5º A implementação da Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG observará as seguintes diretrizes:

I - Estabelecimento de um protocolo unificado de acionamento, comunicação e atuação para todas as forças e órgãos envolvidos.

II - Investimento contínuo em tecnologias de monitoramento, comunicação e geolocalização.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III - Realização periódica de treinamentos conjuntos e simulados para as equipes de pronta resposta.

IV - Desenvolvimento e atualização de planos de contingência específicos para diferentes cenários de bloqueio criminoso e regiões do Estado.

V - Promoção da análise criminal e da inteligência de segurança pública para identificar padrões e prever riscos.

VI - Criação de um banco de dados integrado para registro, acompanhamento e análise de todos os incidentes de bloqueio criminoso.

VII - Articulação com a União e Municípios para ações complementares e de apoio.

VIII - Fomento à participação da comunidade e de setores da iniciativa privada na identificação de riscos e na cooperação com os órgãos de segurança.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP/MT), por meio do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), será o órgão central responsável pela coordenação geral e pela implementação da Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG.

Art. 7º Para a implementação da Política, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Criação do CICC-MOBSEG como uma estrutura permanente de gestão operacional e estratégica dentro do CIOSP ou órgão equivalente, com recursos humanos, tecnológicos e de infraestrutura dedicados.

II - Formalização de acordos de cooperação técnica e operacional entre os órgãos estaduais e municipais envolvidos.

III - Elaboração de um plano de implementação detalhado, contendo metas, prazos, indicadores de desempenho e responsabilidades.

IV - Destinação de dotações orçamentárias específicas para a aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e manutenção das operações.

Art. 8º A execução da Política será caracterizada por:

I - **Monitoramento Constante:** Utilização de sistemas de videomonitoramento, satélites, drones e informações de inteligência para vigilância das vias e identificação precoce de ameaças.

II - **Ativação Imediata:** Acionamento dos protocolos de resposta assim que detectada ou confirmada a ocorrência de um bloqueio criminoso.

III - **Resposta Multidisciplinar:** Emprego coordenado de equipes especializadas das forças de segurança e trânsito para a desobstrução das vias, controle da situação, atendimento a vítimas e perícia local.

IV - **Comunicação Estratégica:** Disseminação de informações seguras e atualizadas aos condutores e à população, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis.

V - **Análise Pós-Incidente:** Avaliação da eficácia da resposta, identificação de lições aprendidas e atualização dos protocolos e planos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 9º O CICC-MOBSEG atuará como o centro nervoso da resposta a bloqueios criminosos, coordenando as ações dos seguintes órgãos e instituições, sem prejuízo de outros que possam ser integrados:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SESP/MT;

II – Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT;

II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT);

II - Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT);

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT);

IV - Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC/MT);

V - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN/MT);

VI - Órgãos e agências municipais de trânsito e guarda municipal;

VII - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

VIII - Concessionárias de rodovias e empresas de transporte (em regime de cooperação).

Parágrafo 1º. A coordenação operacional do CICC-MOBSEG será exercida por oficial da Polícia Militar ou delegado da Polícia Judiciária Civil, designados pela SESP/MT, com a colaboração de representantes das demais instituições.

Parágrafo 2º. Em situações que demandem o apoio de órgãos federais, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF) ou o Exército Brasileiro, o CICC-MOBSEG atuará como ponto de contato e coordenação com essas instituições, observadas suas respectivas competências.

Art. 10. O CICC-MOBSEG terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - Integrar e centralizar informações de inteligência e de monitoramento de mobilidade.

II - Acionar e coordenar as equipes de pronta resposta em caso de bloqueios criminosos.

III - Gerenciar a comunicação entre os diferentes órgãos envolvidos durante os incidentes.

IV - Manter um registro histórico e analítico dos bloqueios criminosos e das ações de resposta.

V - Propor a atualização de protocolos, planos de contingência e regulamentos.

VI - Promover a capacitação contínua dos agentes envolvidos.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, por meio da SESP/MT, regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, detalhando a estrutura, atribuições e funcionamento do CICC-MOBSEG, bem como os protocolos operacionais.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Segurança Pública e demais órgãos envolvidos, suplementadas se necessário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 13. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição da Política Estadual de Proteção à Mobilidade e Resposta Integrada a Bloqueios Criminosos – CICC-MOBSEG, no âmbito do Estado de Mato Grosso, em atendimento aos preceitos constitucionais que asseguram a segurança pública, o direito de ir e vir e a ordem econômica, bem como em alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A crescente complexidade dos desafios impostos à segurança pública tem demonstrado a necessidade de mecanismos de resposta cada vez mais articulados e eficientes. Dentre esses desafios, os bloqueios criminosos – sejam eles decorrentes de ações de quadrilhas especializadas em roubos de cargas, carros-fortes, ou mesmo de táticas empregadas por organizações criminosas para dificultar a ação policial – representam uma ameaça direta à mobilidade urbana e intermunicipal, à integridade física dos cidadãos, à segurança viária e ao desenvolvimento econômico do Estado. Tais incidentes extrapolam a mera interrupção do tráfego, configurando atos de violência e intimidação que comprometem a sensação de segurança e geram prejuízos sociais e materiais significativos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, inciso XV, garante a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, e o inciso XXII do mesmo artigo protege o direito de propriedade, ambos constantemente violados por bloqueios de natureza criminosa. O Art. 144 da Carta Magna atribui às polícias a responsabilidade pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Adicionalmente, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), preconiza a integração e a coordenação das ações dos órgãos de segurança pública da União, Estados e Municípios, com foco na eficiência e na interoperabilidade.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado de Mato Grosso replica e detalha as disposições federais sobre segurança pública, e a estrutura de suas secretarias, como a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT), e suas vinculadas, como a Polícia Militar (PMMT), Polícia Judiciária Civil (PJC/MT), Corpo de Bombeiros Militar (CBMMT) e Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), bem como o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), já preveem e implementam ações de segurança e coordenação. O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/MT) e as agências municipais de trânsito também desempenham papel crucial na gestão da mobilidade.

A proposta de criação do CICC-MOBSEG – Centro Integrado de Comando e Controle para Mobilidade e Segurança – surge da percepção de que, apesar dos esforços existentes, é fundamental estabelecer uma política estadual específica que formalize e otimize a articulação entre esses diversos atores. O objetivo é assegurar uma resposta não apenas reativa, mas também proativa e coordenada, capaz de:

1. **Prevenir** a ocorrência de bloqueios criminosos através de inteligência e monitoramento.
2. **Monitorar** de forma contínua as vias e pontos estratégicos, utilizando tecnologia e informações em tempo real.
3. **Responder de forma imediata e integrada** a incidentes, minimizando o tempo de atuação e os danos causados.
4. **Proteger** a vida, a integridade física e o patrimônio dos cidadãos e o fluxo da economia do Estado.

Esta política se propõe a ser um instrumento para fortalecer a capacidade do Estado de Mato Grosso em

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

garantir o direito de ir e vir de sua população, protegendo as rotas de escoamento da produção e garantindo a segurança nas estradas e vias urbanas. Ao prever diretrizes, princípios, objetivos claros, e detalhar a implementação, execução e coordenação, o projeto busca criar um modelo de governança que transcenda as operações cotidianas, elevando-as a uma política de Estado.

A integração de dados, recursos humanos e tecnológicos, a padronização de protocolos de comunicação e de ação, e o treinamento contínuo das forças de segurança e dos agentes de mobilidade são pilares para a eficácia desta iniciativa. A instituição do CICC-MOBSEG dentro da estrutura do CIOSP ou órgão equivalente da SESP/MT garantirá a centralização e a otimização dos recursos já existentes, potencializando a capacidade de resposta do Estado.

Portanto, o presente Projeto de Lei é indispensável para aprimorar a segurança pública e a mobilidade no Estado de Mato Grosso, configurando um avanço significativo na proteção dos direitos fundamentais da população e na sustentação do desenvolvimento socioeconômico.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual